P A R E C E R

TC-002595/026/15
Prefeitura Municipal: Pirangi
Prefeito: Brás de Sarro
Advogado: Danilo Marciel de Sarro (OAB/SP nº 268.897)

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,28%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	86,96%
DESPESAS COM PESSOAL	51,05%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	32,85%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,89%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de setembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE PIRANGI relativas ao exercício de 2.015, com **recomendações**, além de **severa advertência** ao Executivo local a fim de ultimar medidas saneadoras nos componentes "I-Gov-Ti", "I-Planejamento" e "I-Cidades" do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 3 / 10 / 17

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Relator